



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0645/92

Em, 09 de Novembro de 1992.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 09 Novembro 1992

Diretor do Depto de Administração

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO GRATUITA
DE DIREITO REAL DE USO DE PRÉDIO
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE,
Estado da Paraíba, faça saber que o Poder Legislativo decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a fazer a
concessão gratuita de direito real de uso de um prédio pertencente ao
patrimônio do Município localizado no centro da cidade à av. Urbano
Guedes s/n, para funcionamento de uma Padaria e Fábrica de Bolachas de
Adolescentes, sob a direção do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a efetuar convênios com a FEBEMAA - Fundação de Bem Estar
do Menor Alice de Almeida e com a FBB - Fundação Banco de Brasil para
o funcionamento da Padaria e Fabricao de Bolachas de Adolescentes - Sa-
pé-Pb.

Art. 3º - A Fundação Banco de Brasil - FBB, ór-
gão que fará parte do convênio, fica autorizado a utilizar-se do pré-
dio no art. 1º para fazer as devidas adaptações, necessárias do bom
funcionamento, para obtenção de êxito das atividades, com recursos Pro-
venientes desta instituição.

Art. 4º - Poderá ainda, o Poder Executivo Muni-
cipal, fazendo parte deste convenio, destinar recursos humanos, visan-
do o pleno exite de tal programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Novembro de 1992.

FELICIANO DA SILVA NETO
- Prefeito -